



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.255
de 31 de maio de 2011.

“Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, concedido aos servidores públicos municipais ativos, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº. 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, alterado por legislações posteriores, passa a ser de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), e terá seu valor em dobro no mês de dezembro.

Art. 2º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão
02.04.02.12.331.0004.2034.3.3.90.39	Educação - Fundamental
02.04.03.12.331.0004.2034.3.3.90.39	Educação - Infantil
02.04.05.12.331.0004.2034.3.3.90.39	Educação - Fundeb
02.06.05.10.331.0018.2034.3.3.90.39	Saúde
02.17.01.11.331.0003.2034.3.3.90.39	Encargos Gerais

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Botucatu, 31 de maio de 2011.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de maio de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,


Vilma Vileigas